

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A AUTORIDADE REGULADORA DA CONCORRÊNCIA (ARC)

E

**A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE
(FDUEM)**

ABRIL, 2025



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Entre

A Autoridade Reguladora da Concorrência, doravante designada por **ARC**, pessoa colectiva de direito público, de carácter multisectorial e transversal, de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial, financeira, técnica e regulamentar, criada ao abrigo da Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril (Lei da Concorrência), com sede na Rua dos Desportistas, n.º 918, Prédio JAT V-III, 2.º andar, na Cidade de Maputo, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **Iacumba Ali Aiuba**, com poderes para o efeito.

E

A Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane, doravante designada por **FDUEM**, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 960, Cidade de Maputo, contribuinte fiscal com o NUIT 500003545, neste acto representada pelo **Prof. Doutor Eduardo Alexandre Chiziane**, na qualidade de Director, com poderes para o efeito.

Aqui a “**ARC**” e a “**FDUEM**” designadas conjuntamente por “**Partes**”.

Considerando que a **ARC** tem como missão assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos sectores privado e público em Moçambique, tendo em vista o incremento da cultura da sã concorrência na economia, o funcionamento eficiente dos mercados, a afectação óptima dos recursos e o prosseguimento dos interesses dos consumidores;

Considerando que **FDUEM** é uma unidade orgânica da Universidade Eduardo Mondlane (UEM), dotada de autonomia pedagógica e científica no âmbito dos cursos que ministra, bem como de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, regulamentar e disciplinar, dentro dos limites estabelecidos por lei;



Cientes da importância da promoção e fortalecimento do conhecimento sobre o quadro legal da concorrência, bem como reconhecendo a relevância da cooperação mútua nas áreas de formação, investigação e documentação;

Encorajadas pela vontade de estabelecer, consolidar e intensificar os mecanismos de cooperação entre si, de forma a permitir o aprofundamento das relações de interesse comum e tendo em vista o incremento da cooperação técnica e científica para promover a concorrência sã e eficiente nos mercados, bem como fomentar a investigação em áreas de interesse mútuo e impulsionar a inovação, gerando *insights* valiosos que contribuam para uma aplicação mais justa e eficiente do quadro legal da concorrência, beneficiando, assim, o bem-estar social e o avanço do conhecimento;

Reconhecendo a relevância da FDUEM na formação dos futuros profissionais do Direito, bem como o facto de a matéria ligada à concorrência ser insípida no ordenamento jurídico moçambicano, sendo necessário enriquecer as formações teóricas e práticas dos estudantes e profissionais do Direito;

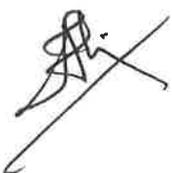
Desejando estabelecer uma parceria para a prossecução e fortalecimento de projectos de ensino e investigação e contribuir para uma participação inclusiva e abrangente no processo contínuo de desenvolvimento do País;

As **Partes** decidem celebrar o presente Memorando de Entendimento, que se rege nos termos e pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objectivo geral)

O presente Memorando de Entendimento tem como objectivo estabelecer uma relação de parceria entre a ARC e a FDUEM, para a materialização de projectos que visam contribuir para o enriquecimento da área do Direito da Concorrência, nas vertentes teórica e prática, capacitando os discentes, docentes e outros cultores de Direito em matérias relacionadas com a concorrência, além de promover a investigação científica e literária na área da concorrência.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectivos específicos)

São objectivos específicos do presente Memorando de Entendimento os seguintes:

- a) Proporcionar formação especializada sobre o regime jurídico da concorrência aos discentes, docentes e outros cultores de Direito;
- b) Facilitar o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre a ARC e a FDUEM para melhorar a aplicação da legislação da concorrência de Moçambique e, em especial da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), da Zona do Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA), da Organização Mundial do Comércio (OMC), da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), de entre outras organizações ou instrumentos jurídicos de natureza concorrencial de que Moçambique é Parte;
- c) Promover a criação de uma base documental robusta que permita o estudo e a consulta sobre o Direito da Concorrência em Moçambique;
- d) Apoiar na revisão do currículo de Direito da Concorrência em vigor na FDUEM;
- e) Conceder estágios pré-profissionais e intercâmbios na ARC, aos estudantes finalistas ou recém-graduados da FDUEM, como forma de consolidação da vertente prática do Direito da Concorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Âmbito da Cooperação)

No âmbito do presente Memorando de Entendimento, as Partes acordam em cooperar, institucionalmente, no quadro dos objectivos identificados no artigo anterior, nas seguintes componentes:

a) Formação e Capacitação

- i. Organização de formações, *workshops* e seminários focados no Direito da Concorrência.
- ii. Elaboração de programas curriculares específicos para a capacitação dos discentes.

b) Investigação e Desenvolvimento

- i. Desenvolvimento de projectos de investigação em conjunto sobre temas de interesse em matéria de concorrência.
- ii. Publicação de estudos e relatórios sobre a aplicação do regime jurídico da concorrência em Moçambique.



c) Documentação

- i. Criação e partilha de documentos técnicos e materiais de estudo sobre o quadro legal da concorrência.
- ii. Estabelecimento de uma biblioteca digital ou física, que permita o acesso a materiais relevantes para discentes, docentes e outros cultores de Direito.

CLÁUSULA QUARTA
(Compromissos da ARC)

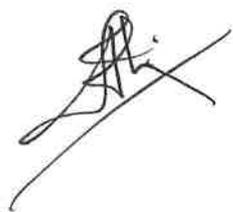
No âmbito da implementação do presente Memorando de Entendimento, a ARC compromete-se a:

- a) Disponibilizar especialistas e formadores para a condução das sessões de formação e apoio técnico aos beneficiários;
- b) Fornecer materiais didáticos e conteúdo técnico para a capacitação dos discentes, docentes e outros cultores de Direito;
- c) Colaborar na criação de mecanismos de consulta e pesquisa documental no domínio da concorrência;
- d) Facilitar o acesso à documentação e estudos no domínio da concorrência;
- e) Colaborar na implementação de um sistema de consulta e pesquisa documental para discentes, docentes e outros cultores de Direito.

CLÁUSULA QUINTA
(Compromissos da FDUEM)

No âmbito da implementação do presente Memorando de Entendimento, a FDUEM compromete-se a:

- a) Identificar e indicar os discentes, docentes e outros cultores de Direito que se beneficiarão da formação nas matérias de concorrência;
- b) Auxiliar na logística necessária para a realização de acções de formação e investigação científica conjuntas;
- c) Promover, dentro da sua esfera de actuação, a aplicação dos conhecimentos adquiridos no âmbito do presente Memorando de Entendimento;
- d) Incorporar conteúdos sobre concorrência no currículo regular das suas formações.



CLÁUSULA SEXTA

(Metodologia de Implementação)

1. As Partes acordam em constituir uma comissão técnica conjunta, responsável por definir os detalhes operacionais de cada actividade prevista no âmbito deste Memorando de Entendimento.
2. As actividades previstas serão organizadas e monitorizadas de forma periódica, com um calendário a ser definido pela comissão técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Duração)

1. O presente Memorando de Entendimento vigora por um período de 2 (dois) anos, renovável automaticamente por iguais períodos, salvo se for denunciado por uma das Partes.
2. Qualquer das Partes pode denunciar o Memorando de Entendimento mediante comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos de Propriedade Intelectual)

1. Quaisquer direitos de propriedade intelectual, dados e informações resultantes das actividades de investigação desenvolvidas no âmbito deste Memorando de Entendimento são propriedade conjunta das Partes, e ambas estão autorizadas a utilizar tais informações para fins não comerciais, livres de direitos de autor.
2. Se os direitos ligados à propriedade intelectual, dados e informações resultantes das actividades de cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento forem utilizados para fins comerciais por uma das Partes, a outra Parte tem o direito sobre os direitos de autor obtidos através da exploração de tais bens com base no princípio de contribuição equitativa.
3. As Partes devem compensar reciprocamente os direitos de propriedade intelectual obtidos por uma das Partes no âmbito da aplicação de projectos de actividades que não sejam resultado de violação dos direitos legítimos de terceiros.



4. Cada Parte é responsável por qualquer reclamação feita por terceiros sobre a propriedade e legalidade do uso da propriedade intelectual, obtida pela Parte na prossecução das actividades de cooperação previstas neste Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA NONA

(Troca de informação)

Na troca de informações as Partes observam o seguinte:

- a) Sempre que convier, as Partes podem solicitar informações relativas à execução das actividades que estiverem em curso, com vista a apurar o grau de realização e procederem à análise e avaliação conjunta da eficácia de cada actividade.
- b) As Partes podem solicitar uma à outra, encontros de trabalho para discussão ou análise de assuntos cobertos pelo presente Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Obrigações Financeiras)

As obrigações financeiras decorrentes da implementação do presente Memorando de Entendimento são suportadas por cada uma das Partes, no que diz respeito à despesa que lhe for imputável, salvo acordo em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

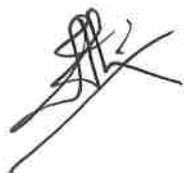
(Resolução de conflitos)

1. Os conflitos ou controvérsias entre as Partes, resultantes da interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento são resolvidos amigavelmente, mediante consultas ou negociações entre ambas Partes.
2. Caso não seja possível solucionar amigavelmente qualquer situação decorrente de conflito ou controvérsia referidos no número anterior, as Partes devem submetê-los à arbitragem ou ao foro judicial, de acordo com as leis vigentes sobre a matéria no ordenamento jurídico moçambicano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vigência e Cessação)

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor a partir da data da assinatura, podendo cessar nos termos do número 2 da Cláusula Sétima, por mútuo acordo ou por violação ou incumprimento de qualquer uma das Partes das obrigações estabelecidas no presente Memorando de Entendimento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Alterações e Aditamentos)

O presente Memorando de Entendimento pode ser alterado a qualquer momento, por escrito, por iniciativa de qualquer das Partes, estando a alteração sujeita à aceitação por ambas Partes e produz efeitos na data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Anti-corrupção)

As Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços ou actividades a exercer, nos termos da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Suspensão)

1. O presente Memorando de Entendimento pode ser suspenso por uma das Partes, devendo a mesma notificar à sua contraparte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. A suspensão referida no número anterior da presente cláusula deve ser fundamentada e comunicada formalmente.
3. A suspensão não implica a paralisação das actividades em curso, salvo se as Partes assim o desejarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Contacto)

Para efeitos de contacto, os endereços a serem considerados são os seguintes:

a) **Autoridade Reguladora da Concorrência:**

Pessoa de Contacto: Danilo Miguel Pedro

Função: Director da Divisão de Investigação de Práticas Anti-Concorrenciais

E-mail: info@arc.gov.mz

Contacto: +258850236918

Endereço: Rua dos Desportistas, n.º 918, Prédio JAT V-III, 2.º andar, Cidade de Maputo

Moçambique



b) Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane:

Pessoa de Contacto: Amina Abdala

Função: Directora-Adjunta para a Graduação

E-mail: aminaabdala@hotmail.com

Contacto: +258823064510

Endereço: Avenida Kenneth Kaunda, n.º 960, Cidade de Maputo – Moçambique

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Omissões)

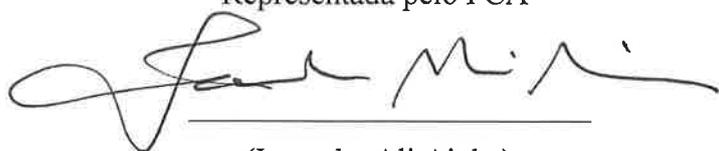
As omissões ao presente Memorando de Entendimento são reguladas pela legislação em vigor na República de Moçambique.

O presente Memorando de Entendimento é assinado em 2 (dois) exemplares de igual valor e conteúdo, ambos escritos na língua portuguesa, ficando cada exemplar em poder de cada uma das Partes, após a assinatura.

Maputo, aos 4 de Abril de 2025

Autoridade Reguladora da Concorrência

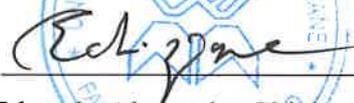
Representada pelo PCA



(Iacumba Ali Aiuba)

Faculdade de Direito da UEM

Representada pelo Director



(Eduardo Alexandre Chiziane)

